

PEC 10/2020

EMENDA

Suprima-se o § 7º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC nº 4, de 2020.

JUSTIFICATIVA

Diversos países estão emitindo dívida para o enfrentamento da pandemia. O Brasil certamente vai precisar fazê-lo, o que já é autorizado pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, através de créditos suplementares e especiais, considerando-se o estado de calamidade vivido pelo Brasil, sem necessidade dessa PEC. Mas em sendo aprovado o texto básico, propomos a exclusão deste parágrafo. Não tem sentido que operações de crédito para refinanciamento da dívida possam, durante a calamidade, ser utilizados para o pagamento dos juros e encargos. Não se vislumbra como tal dispositivo pode contribuir para a garantia das ações de enfrentamento da pandemia, destoando dos objetivos propostos.

Diante do exposto, peço apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 1º de abril de 2020.

Deputada GLEISI HOFFMANN – PT/PR